



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

**CONTRATO DE N° 001/2015 PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL  
DE ORIXIMINÁ /PA E SOUZA & MELO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, CNPJ sob o nº 04.546.941/0001-86, Travessa Senador Magalhães Barata, 227 – Centro – CEP: 68.270-000 – Oriximiná – Pará, neste ato, representada pelo **SR. RAIMUNDO TOMÉ DE OLIVEIRA WANZELER**, Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, portador do RG nº 47876 SSP/PA e CPF nº 047.888.342-00, residente e domiciliado na Travessa 15 de Novembro, 2381-A, Centro, Município de Oriximiná-Pará, de outro lado, **SOUZA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.525.583/0001-04, estabelecida na Av. Governador José Malcher, nº. 937, sala 1908, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP – 66055-260, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA**, inscrito na OAB/PA sob o nº. 13.369 e no CPF nº. 663.040.832-20, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU);



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Oriximiná/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada as seguintes condições:

- a) As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Oriximiná, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 16.253,19 (dezesesse mil duzentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), mediante cheque ou depósito no Banco: Banpará - 037, Agência 021, Conta Corrente 0168293-8, de titularidade da **CONTRATADA**, efetuados todo o dia 20 (vinte) dos meses subseqüentes à assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO PREÇO**

O presente contrato poderá se ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Oriximiná/PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro de Oriximiná/PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Oriximiná/PA, 02 de Janeiro de 2015.

**RAIMUNDO TOMÉ DE OLIVEIRA WANZELER**

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

**WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA**

SOUZA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_